



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Natalini e Aurélio Nomura, visa dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lavatórios com água, sabonete e papel toalha em feiras e eventos que comercializam alimentos para pronto consumo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, sugere-se o seguinte substitutivo para prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias:

SUBSTITUTIVO Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 478/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lavatórios em feiras e eventos que comercializam alimentos para pronto consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos eventos tais como feiras livres, festas e outras atividades onde são comercializados alimentos para pronto consumo, os organizadores serão obrigados a disponibilizar lavatórios com água, sabonete e papel toalha para lavagem das mãos dos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator